



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 294/13 – CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências,

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS n.º 35/04, 247/05, 206/08 e 569/12 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Habilitar o município relacionado nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

| MUNICÍPIO    | CRS | Nº VISITADORES | Carga Horária | VALOR R\$            |
|--------------|-----|----------------|---------------|----------------------|
| Viamão       | 02ª | 40             | 40h           | R\$ 40.000,00        |
| Picada Café  | 05ª | 01             | 30h           | R\$ 750,00           |
| <b>TOTAL</b> |     | <b>41</b>      |               | <b>R\$ 40.750,00</b> |

§ 1º - Os municípios receberão de acordo com a carga horária do visitador contratado: I – Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 40hs semanais para o PIM, o incentivo financeiro será de R\$ 1000,00 (mil reais)/mês por visitador; II - Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 30hs semanais, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)/mês por visitador; III - Para municípios cujos visitadores têm dedicação de 20hs semanais, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês por visitador.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - O município fará jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **JUNHO de 2013**.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS